

ENCAT

Coordenação Geral de Fiscalização da Secretaria da Receita Federal (SRF)
Encontro Nacional de Coordenadores e Administradores Tributários Estaduais (ENCAT)
Projeto Conceitual da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e
Especificações do Escopo do Sistema



NF-e

Projeto Nota Fiscal Eletrônica

Especificações do Escopo do Sistema
Versão 04.00.00

1. INTRODUÇÃO	4
2. JUSTIFICATIVAS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO	4
3. OBJETIVOS DO PROJETO	5
4. HISTÓRICO DO PROJETO	6
5. BENEFÍCIOS ESPERADOS.....	7
5.1. ENEFÍCIOS PARA O CONTRIBUINTE VENDEDOR (EMISSOR DA NF-E).....	7
5.2. BENEFÍCIOS PARA O CONTRIBUINTE COMPRADOR (RECEPTOR DA NF-E)	7
5.3. BENEFÍCIOS PARA A SOCIEDADE	7
5.4. BENEFÍCIOS PARA AS ADMINISTRAÇÕES TRIBUTÁRIAS	8
6. DESCRIÇÃO DO PROJETO	8
6.1. CONCEITO NF-E.....	8
6.2. CARACTERÍSTICAS DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA.....	8
6.3. DESCRIÇÃO SIMPLIFICADA DO MODELO OPERACIONAL	9
6.4. DETALHAMENTO DAS ETAPAS DO MODELO OPERACIONAL.....	10
6.5. ETAPA 1 – HABILITAÇÃO DO CONTRIBUINTE COMO EMISSOR DE NF-E.....	10
6.6. ETAPA 2 –EMISSÃO E TRANSMISSÃO DA NF-E (GRANDES CONTRIBUINTE).....	11
6.7. ETAPA 3 – CONSULTA DA NF-E	14
6.8. ETAPA 4 –ENVIO DA NF-E A RFB E SEFAZ DO DESTINO	15
6.9. ETAPA 5 – CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO DA NF-E PELO DESTINATÁRIO	16
7. CASOS PARTICULARES	17
7.1. CANCELAMENTO DE NF-E	17
7.2. TRANSMISSÃO DA NF-E EM REGIME DE CONTIGÊNCIA (INDISPONIBILIDADE DO CONTRIBUINTE)	18
7.3. TRANSMISSÃO DA NF-E EM REGIME DE CONTIGÊNCIA (INDISPONIBILIDADE DO FISCO DA CIRCUNSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE EMISSOR)	18
7.4. CONSULTA STATUS DE NF-E	18
7.5. DOCUMENTO AUXILIAR DA NF-E (DANF-E)	19
7.6. O CÓDIGO DE BARRAS BIDIMENSIONAL DO DANF-E	19
8. INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA	20

9. GESTÃO DO PROJETO.....	20
ANEXO I.....	21

1. Introdução

Este documento tem como objetivo servir de modelo para a descrição do projeto lógico do Sistema de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), registrando de forma consolidada as especificações já definidas pela equipe técnica do projeto.

2. Justificativas para Execução do Projeto

A busca pela integração e modernização da Administração Tributária relaciona-se à forma federativa adotada pelo estado brasileiro. Neste contexto, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são dotados de autonomia política, administrativa e financeira, estando suas atribuições, limitações e competências previstas na Constituição Federal, que concede a cada esfera de governo a competência de instituir e administrar os respectivos tributos.

A integração e cooperação entre administrações tributárias têm sido temas muito debatidos em países federativos, especialmente naqueles que, como o Brasil, possuem forte grau de descentralização fiscal. Nesses países, a autonomia tributária tem gerado, tradicionalmente, multiplicidade de rotinas de trabalho, burocracia, baixo grau de troca de informações e falta de compatibilidade entre os dados econômico-fiscais dos contribuintes. Para os cidadãos, o Estado mostra-se multifacetado, ineficiente e moroso. Para o governo, o controle apresenta-se difícil porque falta a visão integrada das ações dos contribuintes. Para o País, o custo público e privado do cumprimento das obrigações tributárias torna-se alto, criando um claro empecilho ao investimento e geração de empregos.

Com o advento da sociedade da informação os agentes econômicos aumentaram a sua mobilidade, exercendo ações em todo o território nacional e deixando de estar restritos ao conceito de jurisdição territorial. Em decorrência, é comum que empresas sejam contribuintes, simultaneamente, de diversos governos, em nível federal, estadual ou municipal. A consequência direta deste modelo é que os bons contribuintes acabam penalizados pela burocracia, pois têm que lidar com procedimentos e normas diversos em cada unidade da federação ou município.

As administrações tributárias enfrentam o grande desafio de adaptarem-se aos processos de globalização e de digitalização do comércio e das transações entre contribuintes. Os volumes de transações efetuadas e os montantes de recursos movimentados crescem num ritmo intenso e, na mesma proporção, aumentam os custos inerentes à necessidade do Estado de detectar e prevenir a evasão tributária.

No que se refere às administrações tributárias, há a necessidade de despender grandes somas de recursos para captar, tratar, armazenar e disponibilizar informações sobre as operações realizadas pelos contribuintes, administrando um volume de obrigações acessórias que acompanha o surgimento de novas hipóteses de evasão.

No que tange aos contribuintes, há a necessidade de alocar recursos humanos e materiais vultosos para o registro, contabilidade, armazenamento, auditoria interna e prestação de informações às diferentes esferas de governo que, no cumprimento das suas atribuições legais, as demandam, usualmente por intermédio de declarações e outras obrigações acessórias. Indubitavelmente, o custo inerente ao grande volume de documentos em papel que circulam e são armazenados, tanto pela administração tributária como pelos contribuintes, é substancialmente elevado.

Portanto, a integração e compartilhamento de informações têm o objetivo de racionalizar e modernizar a administração tributária brasileira, reduzindo custos e entraves burocráticos, facilitando o cumprimento das obrigações tributárias e o pagamento de impostos e contribuições, além de fortalecer o controle e a fiscalização por meio de intercâmbio de informações entre as administrações tributárias.

Vindo de encontro a estas necessidades, a Emenda Constitucional nº 42 introduziu o Inciso XXII ao art. 37 da Constituição Federal, que determina às administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a atuar de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais.

De modo geral, o projeto justifica-se pela necessidade de investimento público voltado para a redução da burocracia do comércio e dos entraves administrativos enfrentados pelos empresários do País, exigindo a modernização das administrações tributária nas três esferas de governo.

O projeto prevê ainda o investimento em tecnologia de forma a modernizar o parque tecnológico e os sistemas de informação, ampliando a capacidade de atendimento das unidades administrativas.

3. Objetivos do Projeto

O objetivo principal do projeto Nota Fiscal Eletrônica é a implantação de um modelo nacional de documento fiscal eletrônico, que substitua a sistemática atual do documento fiscal em papel, com validade jurídica para todos os fins, simplificando as obrigações acessórias dos contribuintes, ao mesmo tempo que permite um controle em tempo real das operações comerciais pelo Fisco.

A Nota Fiscal Eletrônica representa um grande avanço nas relações comerciais entre contribuintes e no cumprimento das obrigações acessórias correspondentes.

Por outro lado, a Nota Fiscal Eletrônica representa uma forte mudança de cultura, ao se deixar uma realidade toda baseada no documento em papel, passando-se para um cenário virtual, baseado no documento de existência apenas digital, atendendo os requisitos definidos na Medida Provisória 2.200 da Presidência da República.

Neste contexto de mudança de cultura e de uso de nova tecnologia é importante que o projeto seja desenvolvido e implantado de forma gradativa, direcionado inicialmente para grandes contribuintes. A emissão da NF-e para os pequenos e médios contribuintes será implementada na segunda fase do projeto.

4. Histórico do Projeto

Para atender o disposto Constitucional, foi realizado, nos dias 15 a 17 de julho de 2004, em Salvador, o 1º Encontro Nacional de Administradores Tributários – ENAT, reunindo os titulares das administrações tributárias federal, estaduais, do Distrito Federal e dos municípios de capitais.

O encontro teve como objetivo buscar soluções conjuntas das três esferas de Governo que promovessem maior integração administrativa, padronização e melhor qualidade das informações; racionalização de custos e da carga de trabalho operacional no atendimento; maior eficácia da fiscalização; maior possibilidade de realização de ações fiscais coordenadas e integradas; maior possibilidade de intercâmbio de informações fiscais entre as diversas esferas governamentais; cruzamento de dados em larga escala com dados padronizados e uniformização de procedimentos.

No ENAT foram aprovados dois protocolos de cooperação técnica nas áreas do cadastramento (Projeto do Cadastro Sincronizado) e Nota Fiscal Eletrônica.

Visando alinhar as diretrizes do projeto, iniciado pelo ENAT, com o fórum de discussão dos Coordenadores e Administradores Tributários Estaduais (ENCAT), foi realizada uma Reunião Técnica do ENAT/ENCAT, em São Paulo-SP, em 27 de abril de 2005, para a unificação dos diferentes projetos em andamento no âmbito das Administrações Tributárias.

No final de agosto último, no evento do II ENAT – Encontro Nacional de Administradores Tributários, em São Paulo, os Secretários de Fazenda dos Estados e DF, o Secretário da Receita Federal e os representantes das Secretarias de Finanças dos municípios das Capitais assinaram o Protocolo ENAT 03/2005 (Anexo I), visando o desenvolvimento e a implantação da Nota Fiscal Eletrônica, consolidando de forma definitiva a coordenação técnica e o desenvolvimento projeto sob a responsabilidade do Encat (Encontro Nacional dos Coordenadores e Administradores Tributários Estaduais) com a participação, da agora denominada, Receita Federal do Brasil (RFB).

5. Benefícios Esperados

O Projeto NF-e se enquadra na convergência dos objetivos do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), definido através da Instrução Normativa No. ... da Receita Federal do Brasil e possibilitará os seguintes benefícios e vantagens às partes envolvidas na atividade comercial (comprador e vendedor), ao Fisco e também para a sociedade como um todo.

5.1. Benefícios para o Contribuinte Vendedor (Emissor da NF-e)

- Redução de custos de impressão;
- Redução de custos de aquisição de papel;
- Redução de custos de envio do documento fiscal;
- Redução de custos de armazenagem de documentos fiscais;
- Simplificação de obrigações acessórias, como dispensa de AIDF;
- Redução de tempo de parada de caminhões em Postos Fiscais de Fronteira;
- Incentivo a uso de relacionamentos eletrônicos com clientes (B2B);

5.2. Benefícios para o Contribuinte Comprador (Receptor da NF-e)

- Eliminação de digitação de notas fiscais na recepção de mercadorias;
- Planejamento de logística de entrega pela recepção antecipada da informação da NF-e;
- Redução de erros de escrituração devido a erros de digitação de notas fiscais;
- Incentivo a uso de relacionamentos eletrônicos com fornecedores (B2B);

5.3. Benefícios para a Sociedade

- Redução do consumo de papel, com impacto positivo para o meio ambiente;

- Incentivo ao comércio eletrônico e ao uso de novas tecnologias;
- Padronização dos relacionamentos eletrônicos entre empresas;
- Surgimento de oportunidades de negócios e empregos na prestação de serviços ligados a Nota Fiscal Eletrônica.

5.4. Benefícios para as Administrações Tributárias

- Aumento na confiabilidade da Nota Fiscal;
- Melhoria no processo de controle fiscal, possibilitando um melhor intercâmbio e compartilhamento de informações entre os fiscos;
- Redução de custos no processo de controle das notas fiscais capturadas pela fiscalização de mercadorias em trânsito;
- Diminuição da sonegação e aumento da arrecadação;
- Suporte aos projetos de escrituração eletrônica contábil e fiscal da Secretaria da Receita Federal e demais Secretarias de Fazendas Estaduais.

6. Descrição do Projeto

O Projeto Nota Fiscal Eletrônica consiste na alteração da sistemática atual de emissão de nota fiscal em papel, modelos 1 e 1A, por nota fiscal de existência apenas eletrônica (digital).

6.1. Conceito NF-e

Para fins deste projeto, entende-se por Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) como sendo um documento de existência exclusivamente digital, emitido e armazenado eletronicamente, com intuito de documentar uma operação de circulação de mercadoria ou prestação de serviço, ocorrida entre as partes, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e recepção, pelo fisco, antes da ocorrência do fato gerador.

6.2. Características da Nota Fiscal Eletrônica

A Nota Fiscal Eletrônica proposta possuirá as seguintes características:

- Documento digital, que atende aos padrões definidos na MP 2.200/01, no formato XML (Extended Markup Language);
- Garantia de autoria, integridade e irrefutabilidade, certificadas através de assinatura digital do emitente, definido pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP Brasil);

- O arquivo da NF-e deverá seguir o leiaute de campos definido em legislação específica;
- A NF-e deverá conter um “código numérico”, obtido por meio de algoritmo fornecido pela administração tributária, que comporá a “chave de acesso” de identificação da NF-e, juntamente com o CNPJ do emitente e número da NF-e;
- A NF-e, para poder ser válida, deverá ser enviada eletronicamente e autorizada pelo fisco, da circunscrição do contribuinte emissor, antes de seu envio ao destinatário e antes da saída da mercadoria do estabelecimento;
- A transmissão da NF-e será efetivada, via *Internet*, por meio de protocolo de segurança ou criptografia;
- A NF-e transmitida para a SEFAZ não pode mais ser alterada, permitindo-se apenas, dentro de certas condições, seu cancelamento;
- As NF-e deverão ser emitidas em ordem consecutiva crescente e sem intervalos a partir do 1º número seqüencial, sendo vedado a duplicidade ou re-aproveitamento dos números inutilizados ou cancelados;
- A critério das administrações tributárias, a NF-e poderá ter o seu recebimento confirmado pelo destinatário.

6.3. Descrição Simplificada do Modelo Operacional

De maneira simplificada, a empresa emissora de NF-e gerará um arquivo eletrônico contendo as informações fiscais da operação comercial, o qual deverá ser assinado digitalmente, de maneira a garantir a integridade dos dados e a autoria do emissor. Este arquivo eletrônico, que corresponderá à Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), será então transmitido pela Internet para a Secretaria da Fazenda de jurisdição do contribuinte que fará uma pré-validação do arquivo e devolverá um protocolo de recebimento (Autorização de Uso), sem o qual não poderá haver o trânsito da mercadoria.

A NF-e também será transmitida para a Receita Federal, que será repositório nacional de todas as NF-e emitidas (Ambiente Nacional) e, no caso de operação interestadual, para a Secretaria de Fazenda de destino da operação e Suframa, no caso de mercadorias destinadas às áreas incentivadas.

As Secretarias de Fazenda e a RFB (Ambiente Nacional), disponibilizarão consulta, através Internet, para o destinatário e outros legítimos interessados, que detenham a chave de acesso do documento eletrônico.

Para acompanhar o trânsito da mercadoria será impressa uma representação gráfica simplificada da Nota Fiscal Eletrônica, intitulado DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), em papel comum, em única via, que conterá impressa, em destaque, a chave de acesso para consulta da NF-e na Internet e um código de barras bi-dimensional que facilitará a captura e a confirmação de informações da NF-e pelas unidades fiscais.

O DANFE não é uma nota fiscal, nem substitui uma nota fiscal, servindo apenas como instrumento auxiliar para consulta da NF-e, pois contém a chave de acesso da NF-e, que permite ao detentor desse documento confirmar a efetiva existência da NF-e através do Ambiente Nacional (RFB) ou site da SEFAZ na Internet.

O contribuinte destinatário, não emissor de NF-e, poderá escriturar os dados contidos no DANFE para a escrituração da NF-e, sendo que sua validade ficará vinculada à efetiva existência da NF-e nos arquivos das administrações tributárias envolvidas no processo, comprovada através da emissão da Autorização de Uso.

O contribuinte emitente da NF-e, realizará a escrituração a partir das NF-e emitidas e recebidas.

6.4. Detalhamento das Etapas do Modelo Operacional

O processo de emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) será constituído das seguintes etapas:

- Etapa 1 - Habilitação do contribuinte como emissor de NF-e;
- Etapa 2 – Emissão e Transmissão da NF-e;
- Etapa 3 – Consulta da NF-e;
- Etapa 4 – Envio da NF-e a Receita Federal e a Secretaria de Fazenda do destino;
- Etapa 5 – Confirmação de Recebimento da NF-e pelo destinatário.

6.5. Etapa 1 – Habilitação do Contribuinte como Emissor de NF-e

Esta etapa corresponde ao processo eletrônico pelo qual um contribuinte solicita seu cadastramento como emissor de NF-e junto a Secretaria da Fazenda.

Nesta fase inicial do projeto piloto, a habilitação, como emissor de Nota Fiscal eletrônica, será feita via pedido de Regime Especial. Em um segundo momento, este processo será automatizado, conforme detalhado a seguir.

O objetivo é que o contribuinte, através do acesso a site da Sefaz, solicite sua habilitação como emissor de NF-e. Após a solicitação, a Sefaz realizará a análise eletrônica do pedido, efetuando críticas referentes a situação cadastral/econômico-fiscal e pagamentos realizados pelo contribuinte, (critérios próprios de cada UF);

Cumprida, esta etapa inicial de cadastramento, o contribuinte deverá iniciar o envio de Notas Fiscais Eletrônicas, em ambiente de testes, para homologação do seu sistema,

Após a fase dos testes, o contribuinte receberá um código de habilitação para emitir NF-e, podendo, a partir deste instante, iniciar a transmissão de suas NF-e para a Secretaria da Fazenda.

6.6. Etapa 2 –Emissão e Transmissão da NF-e (Grandes Contribuintes)

Esta etapa descreve o processo de emissão e transmissão de uma Nota Fiscal Eletrônica, pelo contribuinte emissor, para a Secretaria de Fazenda, que após sua autorização de uso, transmitirá o documento eletrônico para a Secretaria da Receita Federal e Sefaz de destino, no caso de operações interestaduais, permitindo assim o trânsito da mercadoria.

Nesta etapa, o contribuinte deverá adaptar seu sistema de emissão de Nota Fiscal de forma a que, após dispor dos dados da operação comercial, possa extraí-los de seu banco de dados e preencher os campos do arquivo da Nota Fiscal Eletrônica. No caso de pequenos e médios contribuintes, será disponibilizada uma aplicação para emissão da NF-e (segunda etapa do projeto).

De posse do arquivo de NF-e, e após efetuar validações quanto ao correto preenchimento de seus campos, o contribuinte deverá proceder a assinatura digital do arquivo, através do padrão ICP-Brasil.

Este arquivo, já com a assinatura digital, deverá ser transmitido, pela Internet, para a Secretaria da Fazenda, através do uso de tecnologia “*web service*”, previamente a ocorrência do fato gerador, ou seja, antes da saída da mercadoria de seu estabelecimento.

A transmissão de dados utilizará protocolo de segurança e/ou criptografia, visando a proteção e sigilo da informação.

A transmissão para a Secretaria da Fazenda será feita em lotes, no entanto, cada NF-e deverá ter sua assinatura digital.

A Secretaria da Fazenda, ao receber a NF-e pela Internet, realizará automaticamente uma validação de recepção, momento no qual serão avaliados eletronicamente os seguintes aspectos:

- emissor autorizado;
- assinatura digital do emitente;
- Integridade (*hash code*);
- formato dos campos do arquivo (esquema XML);
- regularidade fiscal do emitente;
- regularidade fiscal do destinatário (segunda etapa);
- não existência da NF-e na base de dados da Secretaria da Fazenda (duplicidade);

Se não for detectado nenhum problema na etapa da validação de recepção, a NF-e será recebida e armazenada pela SEFAZ que, simultaneamente, retornará com um protocolo de transação com status “Autorização de Uso” e disponibilizará a NF-e, para consulta pela Internet, pelas partes envolvidas (emitente e destinatário) e aos terceiros legitimamente interessados (aqueles que dispuserem da chave de acesso da NF-e).

Este protocolo de transação, com status “Autorização de Uso” conterá ainda: a identificação da NF-e através de sua chave de acesso; o momento em que a NF-e foi recebida pela SEFAZ (data/hora/minuto/segundo) e um código de protocolo. Opcionalmente este protocolo poderá ser assinado digitalmente pela Secretaria da Fazenda Receptora

Somente após o contribuinte emissor receber o protocolo de transação com o status “Autorização de Uso” é que poderá haver a saída da mercadoria de seu estabelecimento, podendo ainda ser feita a transmissão da NF-e autorizada, por qualquer meio, inclusive correio eletrônico, ao destinatário.

Para facilitar o controle, o trânsito da mercadoria com uma NF-e autorizada, deverá ser feito acompanhado de um documento auxiliar, impresso em papel comum, intitulado DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica).

O DANFE não é uma nota fiscal, nem substitui uma nota fiscal, servindo apenas como instrumento auxiliar para consulta da NF-e por conter impresso a chave de acesso da NF-e, permitindo assim que a validade da operação e da NF-e seja confirmada, pelo detentor deste documento auxiliar, através do site da SEFAZ na Internet. Apesar disto, no primeiro momento de implantação do projeto, o contribuinte destinatário, não emissor de NF-e, poderá escriturar este documento, sendo que sua validade fica vinculada a efetiva existência da NF-e nos arquivos das administrações tributárias envolvidas no processo.

O DANFE, conterá código de barras unidimensional (padrão CODE 128C, contendo o número da chave única da NF-e).

Uma NF-e recebida pela SEFAZ representa, simplesmente, que a declaração de uma transação comercial feita pelo contribuinte emitente do documento foi aceita em termos de formato pela SEFAZ, que a partir deste momento poderá proceder a homologação do lançamento da NF-e, conforme legislação em vigor.

Se houver algum problema já na validação de recepção, poderão ocorrer três situações distintas: interrupção da comunicação, sem um protocolo de transação em resposta da SEFAZ; resposta da SEFAZ com protocolo de transação com status “Rejeição” e resposta da SEFAZ com protocolo de transação com status “Não Autorização de Uso”.

A primeira hipótese, de interrupção da comunicação, sem um protocolo de transação em resposta da SEFAZ, ocorrerá quando, por algum problema de ordem técnica na comunicação de dados, não for possível a recepção do arquivo pela SEFAZ. Neste caso, o contribuinte deverá proceder a um novo envio da NF-e para a SEFAZ.

Já a segunda hipótese, corresponde a situação de rejeição da NF-e, devido a problemas, detectados pela SEFAZ, na validação de recepção, como: assinatura digital inválida, não preenchimento ou preenchimento inválido do número da NF-e, existência da NF-e na base de dados da SEFAZ, etc. Neste caso, o arquivo de NF-e, que foi rejeitado pela SEFAZ, não será armazenado na base de consultas da SEFAZ, podendo o contribuinte corrigir o problema e enviar novamente o arquivo para a SEFAZ.

O protocolo de transação, com status “Rejeição”, conterá, além da identificação do status, a identificação do motivo da rejeição da NF-e.

A última hipótese corresponde a situação onde a NF-e não teve seu uso autorizado pela SEFAZ. Este caso ocorrerá quando houver qualquer problemas com a regularidade fiscal do emissor ou destinatário (segunda fase).

Na hipótese da não autorização de uso, a NF-e é armazenada para consulta na base de dados da SEFAZ com este status, não podendo este mesmo número de NF-e ser utilizado novamente pelo

contribuinte emissor. Da mesma forma, o contribuinte emissor não poderá realizar a saída da mercadoria acobertada por uma NF-e cuja status seja “Não Autorizado Uso”.

O protocolo de transação, com status “ de Não Autorização de Uso”, conterá ainda, além de identificar este status: a identificação da NF-e, através de sua chave de acesso; o momento em que a NF-e foi recebida pela SEFAZ (data/hora/minuto/segundo), a identificação do motivo da não autorização e um código de protocolo.

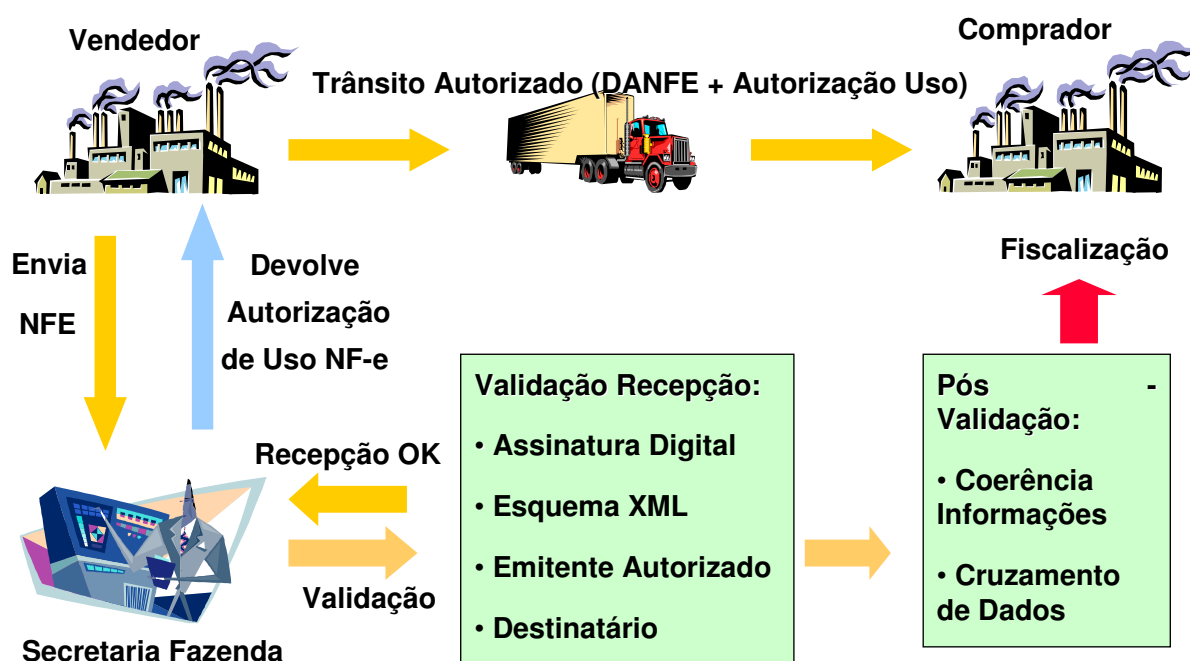


Figura 1 - Emissão e Transmissão de NF-e

6.7. Etapa 3 – Consulta da NF-e

A existência de uma NF-e e sua validade poderão ser verificadas através de uma consulta no site da Secretaria de Fazenda da Unidade da Federação de origem do emitente da NF-e ou através do Portal Nacional da NF-e, a partir da informação da chave de acesso da NF-e.

A chave de acesso da NF-e, que consta impressa no DANFE, é composta pelas seguintes informações: código da UF do emitente da NF-e, ano e mês de emissão, CNPJ do emissor; modelo do documento fiscal, série, número da NF-e e código numérico que compõem a chave de acesso.

O código de acesso é uma seqüência de 10 posições numéricas, geradas pelo emissor da NF-e, no momento de sua emissão e que tem como objetivo tornar menos previsível a construção da chave de acesso da NF-e.

O resultado da consulta da NF-e no site da SEFAZ ou Portal Nacional, disponibilizará todas as informações contidas no arquivo XML por um prazo de 180 dias. Após este período a consulta será mais restrita.

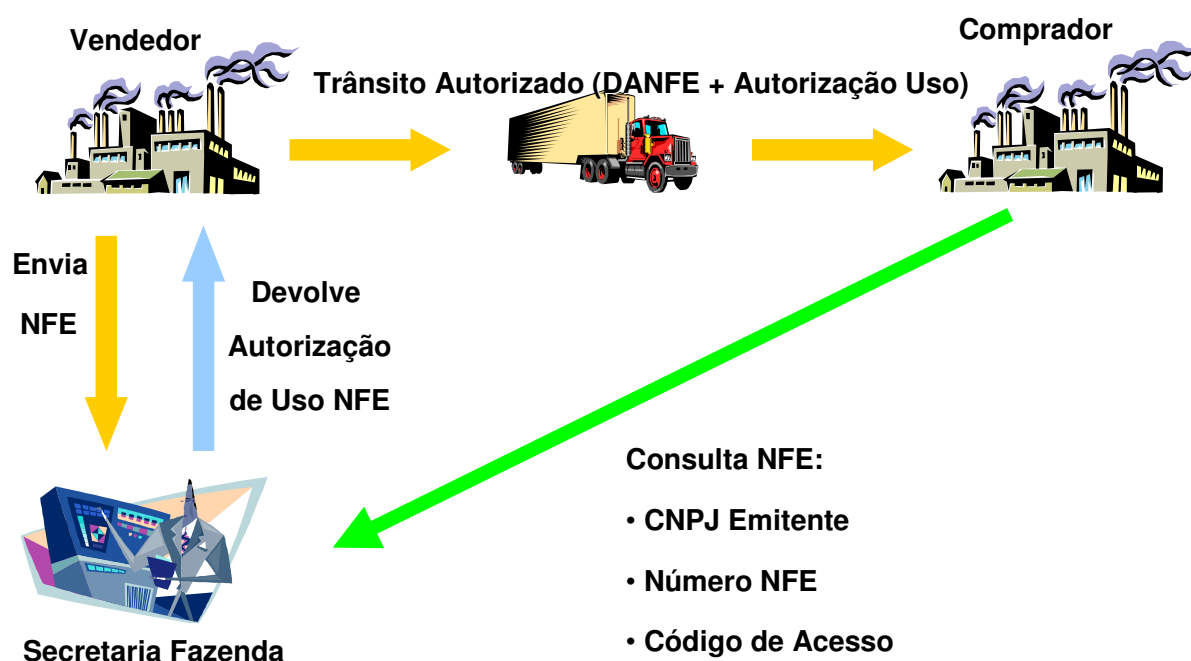


Figura 2 - Consulta NF-e pela Internet

6.8. Etapa 4 –Envio da NF-e a RFB e Sefaz do Destino

A NF-e após ter sido recebida, armazenada na base de dados da SEFAZ e disponibilizada para consulta via Internet, será enviada pela SEFAZ de origem para a Receita Federal do Brasil e, nos casos de operações interestaduais, para a Secretaria da Fazenda do Estado de destino das mercadorias, via Rede de Informações Sintegra (RIS).

Dessa forma, tratando-se de operações interestaduais, os Postos Fiscais de Fronteira receberão a informação prévia da NF-e, eliminando-se, assim, a necessidade atual de digitação de notas fiscais, facilitando o controle do Fisco e reduzindo o tempo gasto pelo contribuinte nestas repartições.

A NF-e será transmitida para a Sefaz da Unidade Federada de embarque das mercadorias, tratando-se de exportação de mercadorias através de portos ou aeroportos não situados na UF da circunscrição do emitente da Nota Fiscal;

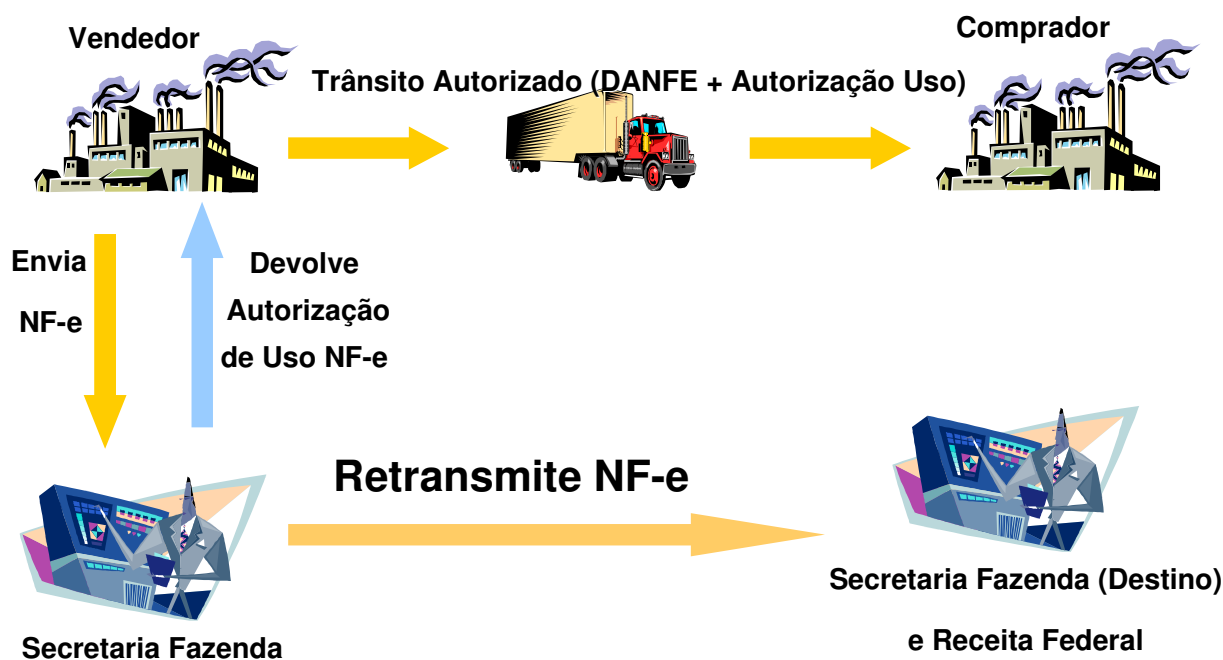


Figura 3 - Envio NF-e para Receita Federal e outra SEFAZ

6.9. Etapa 5 – Confirmação de Recebimento da NF-e pelo Destinatário

A confirmação do recebimento não será implantada nesta fase inicial do projeto.

Todavia, a título de esclarecimento, a confirmação da NF-e pelo destinatário corresponde ao processo pelo qual o contribuinte destinatário da mercadoria realiza a confirmação para a SEFAZ de que recebeu as mercadorias constantes de uma NF-e.

O projeto da NF-e prevê que a confirmação de recebimento do destinatário poderá ser realizada de duas formas: de forma manual no site da Sefaz, com o contribuinte destinatário identificando-se pelo controle de acesso ou, de forma eletrônica, através de tecnologia “web service”.

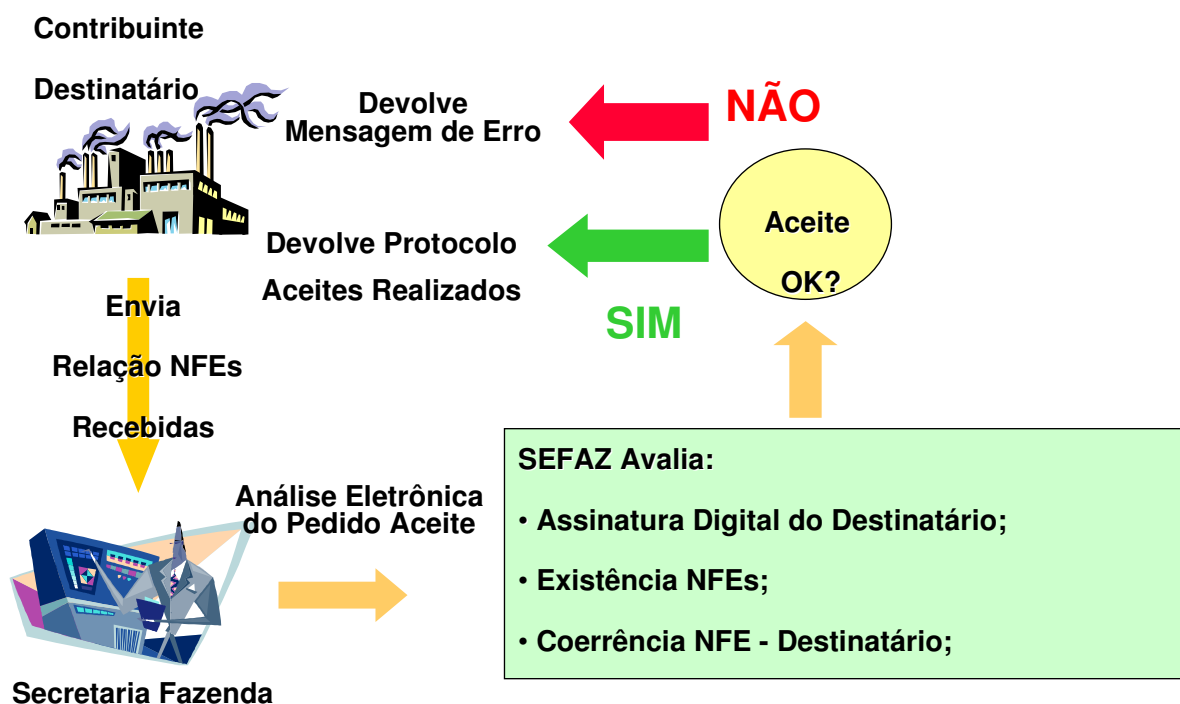


Figura 4 - Confirmação Recebimento via "web service"

7. Casos Particulares

7.1. Cancelamento de NF-e

Após ter sido recebida pela SEFAZ, uma NF-e não poderá sofrer qualquer alteração, podendo, dentro de certas condições, ser apenas objeto de cancelamento por pedido do emitente.

Somente poderá ser cancelada uma NF-e que tenha sido previamente autorizado o seu uso pelo Fisco (protocolo "Autorização de Uso") e que não tenha ainda ocorrido o fato gerador, ou seja a saída da mercadoria do estabelecimento.

Além disso, uma NF-e somente poderá ser cancelada durante um determinado período de tempo, estabelecido pela legislação, após sua emissão e recepção pela SEFAZ.

Para o cancelamento de uma NF-e, o emissor deverá comunicar-se com a SEFAZ, via tecnologia "web service", enviando uma mensagem no formato XML (extensible markup language), com assinatura digital, solicitando o cancelamento de uma NF-e e identificando-a através da informação de sua respectiva chave de acesso.

Se não houver restrição quanto ao pedido de cancelamento, a SEFAZ responderá ao contribuinte através de protocolo de transação com status “Cancelamento de NF-e”.

O protocolo de transação, com status “Cancelamento de NF-e”, conterà ainda, além de identificar este status: a identificação da NF-e, através de sua chave de acesso e o momento em que a NF-e teve seu cancelamento registrado pela SEFAZ (data/hora/minuto/segundo).

Ao se realizar uma consulta desta NF-e no site da SEFAZ, a mesma resultará com informação quanto ao seu cancelamento.

7.2. Transmissão da NF-e em Regime de Contigência (Indisponibilidade do Contribuinte)

Quando o contribuinte não puder transmitir a NFe, em decorrência de problemas técnicos, o DANFE será emitido em duas vias, em formulário de segurança que atenda às disposições do Convênio ICMS 58, de 28 de junho de 1995.

Uma das vias do DANFE, emitido em formulário de segurança, permitirá o transito provisório das mercadorias até que sejam sanados os problemas técnicos da transmissão da NF-e.

O emitente deverá manter uma das vias do DANFE, emitido em formulário de segurança, pelo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda dos documentos fiscais, devendo o destinatário das mercadorias manter a outra via pelo mesmo prazo.

O contribuinte deverá efetuar a transmissão da NF-e imediatamente após a cessação dos problemas técnicos que impediram a sua transmissão, informando inclusive os números dos formulários de segurança utilizados.

7.3. Transmissão da NF-e em Regime de Contigência (Indisponibilidade do Fisco da Circunscrição do Contribuinte Emissor)

Quando o contribuinte não puder transmitir a NFe, por indisponibilidade do fisco de sua circunscrição, a aplicação web Services deverá identificar esta ocorrência e transmitir a NF-e para o site de Receita Federal, que posteriormente atualizara o site da Sefaz.

7.4. Consulta Status de NF-e

O emissor de NF-e terá a sua disposição, via tecnologia “web service”, um serviço de consulta ao status de uma NF-e.

O objetivo deste serviço é permitir ao emissor certificar-se da situação de uma NF-e que tenha emitido e enviado para a SEFAZ.

Esta consulta será feita através do envio para a SEFAZ de uma mensagem no formato XML, solicitando o status de uma NF-e, informando sua correspondente chave de acesso.

A SEFAZ responderá a consulta por intermédio de protocolo de transação, identificando a NF-e por sua chave de acesso e trazendo o histórico de status desta NF-e com o correspondente momento de registro (data/hora/minuto/segundo) na base de dados da SEFAZ.

7.5. Documento Auxiliar da NF-e (DANFE)

O DANF-e é um documento fiscal auxiliar impresso em papel com o objetivo de:

- a) acompanhar o trânsito físico das mercadorias;
- b) colher a firma do destinatário/tomador para comprovação de entrega das mercadorias ou prestação de serviços;
- c) auxiliar a escrituração da NF-e no destinatário não receptor de NF-e;

O DANF-e será impresso em papel comum e conterá as mesmas informações contidas nas atuais notas fiscais modelos 1 e 1A.

O uso de formulário de segurança poderá ser adotado em situações de impossibilidade de envio da NF-e ou de ofício, para um contribuinte específico, a critério de cada Sefaz.

O DANFE poderá ser emitido em mais de uma folha, assim um DANFE poderá ter tantas folhas quantas forem necessárias para discriminação das mercadorias. O uso do verso da folha poderá ser usado até 50% de sua área total.

7.6. O Código de Barras do DANFE

O DANFE terá um código de barras unidimensional para facilitar a captura da chave de acesso da NF-e.

8. Infra-estrutura Necessária

A iniciativa de implantação da NF-e representa a construção de uma solução complexa, de requisitos elevados de Performance, Disponibilidade, Segurança e Adaptabilidade.

Na prática, um elemento de FISCO em TEMPO REAL, que institui um novo processo SÍNCRONO inserido ao longo da cadeia de produção dos contribuintes, onde devem ser considerados os seguintes Impactos e implicações tecnológicas:

- Tempo de resposta;
- Disponibilidade;
- Contingências;
- Segurança (sem precedentes);
- Flexibilidade;
- Escalabilidade.

O Detalhamento dos requisitos necessários, será realizado conjuntamente pelas equipes de infraestrutura da Sefaz, RFB e Serpro.

9. Gestão do Projeto

A gestão do projeto será realizada pela Coordenação Geral do ENCAT e por um grupo de cinco representantes dos Estados e do Distrito Federal, sendo um de cada uma das regiões geopolíticas do país, designados pelo Encontro Nacional de Coordenadores e Administradores Tributários Estaduais – ENCAT.

O grupo gestor se reunirá mensalmente para coordenar e acompanhar o desenvolvimento e implantação do projeto, levados a cabo pela equipe técnica do projeto.

Anexo I

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO Nº 03 / 2005 – II ENAT

Protocolo de Cooperação que entre si celebram a União, por intermédio da Receita Federal do Brasil, os Estados e o Distrito Federal, por intermédio de suas Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação, e os Municípios, objetivando a implantação da Nota Fiscal Eletrônica, integrante do Sistema Público de Escrituração Digital.

A **UNIÃO**, por intermédio da **RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, doravante denominada RFB, neste ato representada pelo Secretário-Geral da Receita Federal do Brasil, os **ESTADOS** e o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio de suas **SECRETARIAS DE FAZENDA, FINANÇAS, RECEITA ou TRIBUTAÇÃO**, representadas pelos seus respectivos titulares, e os **MUNICÍPIOS**, representados pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças dos Municípios das Capitais (Abrasf), tendo em vista a necessidade de implantação da Nota Fiscal Eletrônica, que atenda aos interesses das administrações tributárias e que facilite o cumprimento das obrigações acessórias pelos contribuintes;

considerando o disposto no inciso XXII do art. 37 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, segundo o qual as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da Lei ou Convênio;

considerando as vantagens que a adoção da Nota Fiscal Eletrônica propiciará aos contribuintes e às administrações tributárias, que podem ser assim sintetizadas:

em benefício dos contribuintes

aumento da competitividade das empresas brasileiras pela racionalização das obrigações acessórias (redução do "custo Brasil"), em especial a dispensa da emissão e guarda de documentos em papel;

em benefício das administrações tributárias:

padronização e melhoria na qualidade das informações, racionalização de custos e maior eficácia da fiscalização;

RESOLVEM celebrar o presente Protocolo de Cooperação, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Os partícipes se comprometem a promover reuniões e discussões e a adotar demais providências com vistas ao desenvolvimento da Nota Fiscal Eletrônica, doravante denominada NF-e, que atenda aos interesses das respectivas administrações tributárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – No desenvolvimento da NF-e, serão observados os seguintes pressupostos, entre outros que vierem a ser definidos de comum acordo pelos partícipes:

- I - substituição das notas fiscais em papel por documento eletrônico;
- II - validade jurídica dos documentos digitais;
- III - padronização nacional da NF-e;
- IV - mínima interferência no ambiente operacional do contribuinte;
- V - compartilhamento da NF-e entre as administrações tributárias;
- VI - preservação do sigilo fiscal, nos termos do Código Tributário Nacional.

Parágrafo único. A primeira versão da NF-e abrangerá a nota fiscal modelo 1 e 1A, podendo, no futuro, ser ampliado para outros modelos e documentos fiscais.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os Estados se comprometem, por intermédio do Encontro Nacional de Coordenadores e Administradores Tributários Estaduais – ENCAT, reconhecido pelo Protocolo ICMS 54/04, a coordenar o desenvolvimento e a implantação da NF-e.

CLÁUSULA QUARTA – Os signatários se comprometem a designar servidores que possuam perfil compatível com as atividades a serem desenvolvidas, e garantir a sua participação nas reuniões e demais atividades necessárias à consecução dos objetivos estabelecidos neste Protocolo.

CLÁUSULA QUINTA - A RFB será responsável pelos custos de desenvolvimento do SPED, inclusive em relação à infra-estrutura para o acesso à base de dados a ser disponibilizada até unidade da RFB nas capitais dos Estados e no Distrito Federal.

CLÁUSULA SEXTA – As unidades federadas signatárias serão responsáveis pelos custos da sua própria infra-estrutura de tecnologia da informação e comunicação, inclusive as necessidades relativas às interações com unidade local da RFB e, via *Internet*, com os contribuintes.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dúvidas sobre a aplicação das disposições deste Protocolo serão dirimidas em comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Protocolo de Cooperação.

São Paulo, 27 de agosto de 2005.

Coordenação do Projeto:

Eudaldo Almeida de Jesus – ENCAT

Marcelo Fisch - SRF

Equipe Técnica do Projeto:

Álvaro Antonio da Silva Bahia (BA) - alvarob@sefaz.ba.gov.br

Andrés Menedez (SE) – gerencia.sistemas@sefaz.se.gov.br

Carlos Sussumu Oda (SRF) – carlos.oda@receita.fazenda.gov.br

Dimas Josué Melo Fonseca (BA) - dimas@sefaz.ba.gov.br

Eduardo Machado Bruno (SRF) - eduardo.machado@receita.fazenda.gov.br

Eivaldo Santos (SE) - esantos@sefaz.se.gov.br

Eugênio César Silva (GO) – eugenio-cs@sefaz.go.gov.br

Geraldo Marcelo Cabral de Souza (RN) – gmarcelo@set.rn.gov.br

Jerson Prochnow (SRF) - Jerson.Prochnow@receita.fazenda.gov.br

Marcilino Jucemar Figueiredo (SC) – mfigueiredo@sef.sc.gov.br

Marco Duran (SRF) - marco.duran@receita.fazenda.gov.br

Newton Oller de Mello (SP) - nomello@fazenda.sp.gov.br

Raul Mendonça Filho (MA) – raulmf@sefaz.ma.gov.br

Ricardo Neves Pereira (RS) - ricardop@sefaz.rs.gov.br